

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210, de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Suprimam-se os §§ 1º a 3º do art. 6º-A incluídos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, pelo art. 1º do PLP nº 210, de 2024.

Justificação

O PLP nº 210, de 2024, integra o pacote de ajuste de gastos proposto pelo Governo Federal com o objetivo de equilibrar as contas públicas e garantir o cumprimento das metas fiscais.

Um dos dispositivos centrais do PLP é o art. 6-A, que será adicionado à Lei Complementar nº 200, de 2023, com a finalidade de estabelecer gatilhos a serem acionados em caso de apuração de déficit primário pelo Governo Central até que se atinja um superávit primário anual.

O primeiro gatilho veda a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária, com o intuito de conter o crescimento dos gastos tributários do governo federal, que já ultrapassam o patamar superior a 4,59% do PIB. O segundo gatilho resringe o aumento das despesas com pessoal e encargos de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos, evitando que essas despesas cresçam acima de 0,6%.



* C D 2 4 3 0 6 2 9 2 1 1 0 0 *

Além desses gatilhos, o projeto também estabelece uma norma para restringir o uso de créditos pelas empresas para abatimento dos tributos devidos. Essa restrição não afeta os créditos de até R\$ 10 milhões e estabelece um prazo máximo de utilização de 5 anos, à razão de 1/60 por mês do valor total dos créditos.

Ao contrário dos dois primeiros gatilhos, essa limitação à compensação tem por objetivo aumentar a arrecadação de curto prazo do Governo Federal, em evidente prejuízo ao fluxo de caixa das empresas, destoando, inclusive, da premissa que o projeto focaria apenas nos ajustes das despesas.

Estamos certos da importância de um ajuste fiscal, mas ele deve ser implementado com cautela, sem prejudicar as empresas que possuem papel central na economia nacional, especificamente em um momento de elevação das taxas de juros que tanto prejudica o setor produtivo.

Contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em dezembro de 2024.

Deputado **DOMINGOS SÁVIO**
PL/MG



* C D 2 4 3 0 6 2 9 2 1 1 0 0 *